

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

A empresa Gráfica Ituana Ltda, não conformada com o resultado da licitação em epigrafe, em ato desesperado, acusa nossa empresa de ter agido de má fé e também de ter praticado preços inexequíveis neste grupo.

Destarte, o Grupo é por preço global e não unitário do lote, pelo qual ofertamos o valor global de R\$ 229.172,30, para atender aos 27 itens deste grupo.

O que tem que ser considerado é que na hora dos lances, no momento muitas vezes de lançar os preços em competição, poderá existir algum equívoco nas casas decimais em função de inclusão dos zeros, porém, esta empresa pelo valor global ofertado, assume todos os custos ao fornecimento do objeto licitado.

Na questão de preços inexequíveis, o próprio TCU e PGU, para não haver dano ao erário público manifestar conforme a seguir: Exemplos de Pareceres do Tribunal de Contas da União: O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, incentiva no certame a busca de uma proposta mais vantajoso, que é o fator de maior relevância para a Administração Pública Federal – (sem dano ao erário). “O Superior Tribunal de Justiça decidiu no Mandado de Segurança nº 5.418-DF, nos seguintes termos: “o princípio de vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes, prejudicando a administração pública.(...)No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração sem quebra de princípios legais ou constitucionais”. “O Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo TC-004.809/99-8, relata: “O formalismo exagerado da Comissão de Licitação configura uma violação ao princípio básico das licitações, que se destinam a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. A Administração Pública não pode ser questionada a respeito da transparência e lisura de seus atos, cabendo a ela revê-los quando inconvenientes. Portanto, há que se resguardar o nome da instituição, agindo-se com discernimento necessário para aliar-se o legal, o conveniente e o honesto ao interesse público. Hely Lopes Meireles diz que o agente público ao atuar “não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto”.

Nossa empresa firma executará todos os 27 itens pelo valor global de R\$ 229.172,30, por ser um preço exequível ao objeto licitado.

atenciosamente

JHC - GUEDES JUNIOR EIRELLI

Voltar